

**CONTRATO**

**“Aquisição de Espetáculo – Sangre Ibérico – Festa da Vinha e do Vinho 2022”**

Entre:

**Município de Borba**, pessoa coletiva n.º 503956546, com sede na Praça da República, em Borba, aqui representado pelo Sr. António José Lopes Anselmo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no exercício da competência prevista na alínea f), do n.º 2, do art.º 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como primeiro outorgante,

e

**Sangre Ibérico, Lda**, pessoa coletiva n.º 515932183, com sede na Rua do Bairro Afonso Costa, n.º27 – 3.º Esq. – 2910-414 Setúbal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial Automóvel de Braga, sob o n.º515932183 e representada neste ato **Paulo Alexandre Maia Matilde**, contribuinte n.º [REDACTED], qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, como segunda outorgante.

É, na sequência do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta contratual, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal de Borba **DOCS//DE/96**, no âmbito do procedimento por Ajuste Direto para: **“Aquisição de espetáculo – Sangre Ibérico – Festa da Vinha e do Vinho 2022”**, datado de 18/10/2022, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto principal a **“Aquisição de espetáculo – Sangre Ibérico – Festa da Vinha e do Vinho 2022”**,

**Cláusula 2.ª**

**Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª**

**Prazo**

O contrato mantém-se em vigor a partir da sua assinatura e cessa com a conclusão do serviço em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 4.ª**

**Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de assegurar a realização do espetáculo descrito na **cláusula 1.ª**, nos horários definidos em Programa;
  - b) Obrigação de, nos casos de doença do(s) artista(s) ou outra situação similar que impeça a realização do espetáculo, proceder à substituição do(s) artista(s) por outro com a mesma projeção e sem custos adicionais para o Município;
  - c) Obrigação de transportar os artistas e toda a comitiva, bem como o material até ao local da realização do espetáculo;
  - d) Obrigação de manter o seu representante no local do espetáculo durante a preparação e realização do mesmo;
- 2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 5.ª**

**Prazo de prestação do serviço**

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **5 anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Obrigações do Município de Borba**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na proposta do prestador de serviços, decorrem para o Município as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar o recinto do espetáculo com todos os serviços incluídos (Limpeza, camarins, segurança, corrente elétrica, etc.);
- b) Assegurar a logística do espetáculo (montagem de estruturas e afins);
- c) Assegurar o equipamento de som e luz necessário para a realização do espetáculo, de acordo com o rider técnico da artista;
- d) Assegurar alojamento e refeições para a comitiva;
- e) Obrigação de obter as licenças e autorizações necessárias à realização do espetáculo, incluindo as referentes à Sociedade Portuguesa de Autores (SPA) e IGAC;
- f) Obrigação de garantir a ordem no local do evento através do sistema de segurança considerado adequado e/ou solicitado pelo artista e banda;
- g) Obrigação de assegurar todo o equipamento Backline;
- h) Assegurar a divulgação do evento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Preço contratual**

- 1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Borba deve ter em consideração o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de **5.350,00€ (cinco mil trezentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no n.º 1, não inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Condições de pagamento**

- 1 - A quantia devida pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga após a realização do evento (**dia 09 novembro**) e mediante apresentação da respetiva fatura.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.
- 3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque ou de transferência bancária.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Penalidades contratuais**

- 1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
- 2 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

- realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
  - 3 - Não constituem força maior, designadamente:
    - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
    - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
    - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
    - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
  - 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  - 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do Município de Borba**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Caução**

Não é exigida caução nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Seguros**

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos sob a equipa (artistas e técnicos) e equipamentos relativos à presente prestação de serviços.
- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de **5 dias**.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo de Beja**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Dotação Orçamental**

- 1 - A despesa decorrente do presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento do Município de Borba para 2022, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica 02/020220 – “Festa da Vinha e do Vinho”, previstas no Orçamento para o ano de 2022, com o Plano Plurianual de Atividades 2018/A/31 – “Aquisição de Serviços” – Outros trabalhos especializados.
- 2 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 3 - À obrigação de efetuar os pagamentos decorrentes do presente contrato corresponde o compromisso n.º 2532/22

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**Gestor do Contrato**

- 1 - O Município de Borba, em conformidade com o artigo 290.º-A designa para gestor do contrato [REDACTED], com a função de [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED].
- 2 - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias, pode o mesmo adotar medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Anexos**

Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

Celebrado em Borba, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2022, em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes, depois da segunda outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social,

Pelo primeiro Outorgante



Pelo segundo Outorgante



**SANGRE IBÉRICO, LDA**  
515 932 183  
Rua do Bairro Afonso Costa  
nº27, 3º esq.  
2910-414 Setúbal